CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2021, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 04/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO EM ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS SEGUNDA E TERCEIRA INSTÂNCIA PERANTE AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI E A EMPRESA LUIS FRANCIVANDO ROSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.077.668/0001-51.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 01.612.588/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. José Sávio de Moura e Silva**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI.

EMPRESA CONTRATADA: LUIS FRANCIVANDO ROSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 40.077.668/0001-51, com sede na Rua 07 de setembro n.º 66, centro Valença do Piauí-PI, legalmente representada pelo Dr. Luís Francivando Rosa da Silva, brasileiro, Advogado OAB PI n.º 7301 e OAB DF 65157, inscrito no CPF sob n.º 017.499.743-47 e Carteira de Identidade RG n.º 1.982.620 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro n.º 805, centro Valença do Piauí-PI.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA,** conforme autorização do processo de Inexigibilidade de Licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO.
O presente instrumento contratual tem como objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica especializada para atuação em acompanhamento de ações judiciais segunda e terceira instância perante aos Tribunais de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí junto a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO
Os serviços ora licitados, foram objeto de Inexigibilidade n.º 04/2021, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo de Inexigibilidade n.º 04/2021, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço objeto do presente Contrato, assinada pela autoridade competente;

II- efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

FL. Nº

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório e com a sua proposta;
II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita consonância com as especificações constantes do processo licitatório em referência;
IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distantes do padrão normal;
V- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas, referente a todos os serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO
A Contratante parará a CONTRATADA até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, que assinará o recibo referente ao recebimento do valor dos serviços prestados, conforme acordado entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA
Este contrato terá a vigência de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, ou aditado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do FPM – Fundo de Participação do Município, a ser creditado na Conta Corrente n.º 27.422-4 Agência n.º 7141-2 Banco do Brasil, pertencente à empresa LUIS FRANCIVANDO ROSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 40.077.668/0001-51, de propriedade do Dr. Luís Francivando Rosa da Silva, brasileiro, Advogado inscrito na OAB PI n.º 7301 e OAB DF n.º 65157, a ser debitado da Conta n.º 18.030-0 – Agência n.º 2761-8, durante a vigência do contrato e ou quando da sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, referente à prestação dos serviços ora pactuados entre as partes, divididos em 12(doze) parcelas, totalizando um montante de R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurado à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS
Dos atos da CONTRATANTE e do CONTRATADO decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO
As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, da justiça comum, para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato, sendo vedado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim estarem justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, entre as partes CONTRATANTE E CONTRATADO, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que possam produzir seus efeitos legais, na presença de 02(duas) testemunhas que também são signatários deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 14 de janeiro de 2021.

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF n.º 058.506.113-04

LUIS FRANCIVANDO ROSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Luís Francivando Rosa da Silva
Advogado OAB/PI 7301
Advogado OAB/DF 65157
CPF n.º 017.499.743-47

TESTEMUNHAS:
1.º Rolanda dos R. dos Santos Sousa
CPF N.º 051.916.833-07
2.º Antonia Clemencia Batista do Nascimento
CPF N.º 838364033-15